



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 18/CFO/2021

Projeto de Lei n.º 23/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a autorização para atualização anual dos valores das tarifas de fornecimento de água do Departamento De Água E Esgoto Sanitário – DAES/Juína e dá outras providências.

Relatório I:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Almir de Oliveira Batista designou, eu, vereador Sandro Candido Silva para Relator do PROJETO DE LEI N.º 023/2021 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

O projeto de lei nº023/2021 do poder executivo municipal remetido à apreciação desta comissão Dispõe sobre a autorização para atualização anual dos valores das Tarifas de fornecimento de água do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

Relatório III:

A propositura menciona a necessidade de reajustar a tarifa de água tendo em vista a crescentes despesas dos produtos e serviços adquiridos pelo DAES para sua manutenção. A partir das consultas levantadas e das informações prestadas pelo DAES a esta Comissão, observamos a importância de manter o equilíbrio econômico e da capacidade de investimento na Autarquia para garantir serviços de qualidade e de sustentabilidade no fornecimento de água aos munícipes.

Observa na tabela de evolução da inflação dos exercícios 2018/2020 que apresenta o acumulado no período 12,58% e com a previsão para o exercício de 2021 na casa dos 9,00%, e ainda, o último reajuste da tarifa ocorreu no exercício de 2017.

Conclusão e voto:

Estabelecer um indexador como parâmetro de atualização das tarifas de fornecimento de água parece ser o mais sensato possível diante do cenário econômico que



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

vivemos devido a oscilação de todas as fontes econômica, seja para aquisição ou para venda, fato este já explanado pela equipe técnica do DAES argumentando a necessidade de repassar ao consumidor para manter o equilíbrio das contas.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtor e serviços comercializados no varejo, referente ao consumo pessoal das famílias, sendo este o mais próximo da realidade orçamentária do consumidor.

Sendo matéria que trata do interesse público da municipalidade e estando em conformidade em normas de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, voto favorável ao Projeto.


SANDRO CANDIDO DA SILVA
Relator

PARECER n.º 18/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 23/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.


ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente